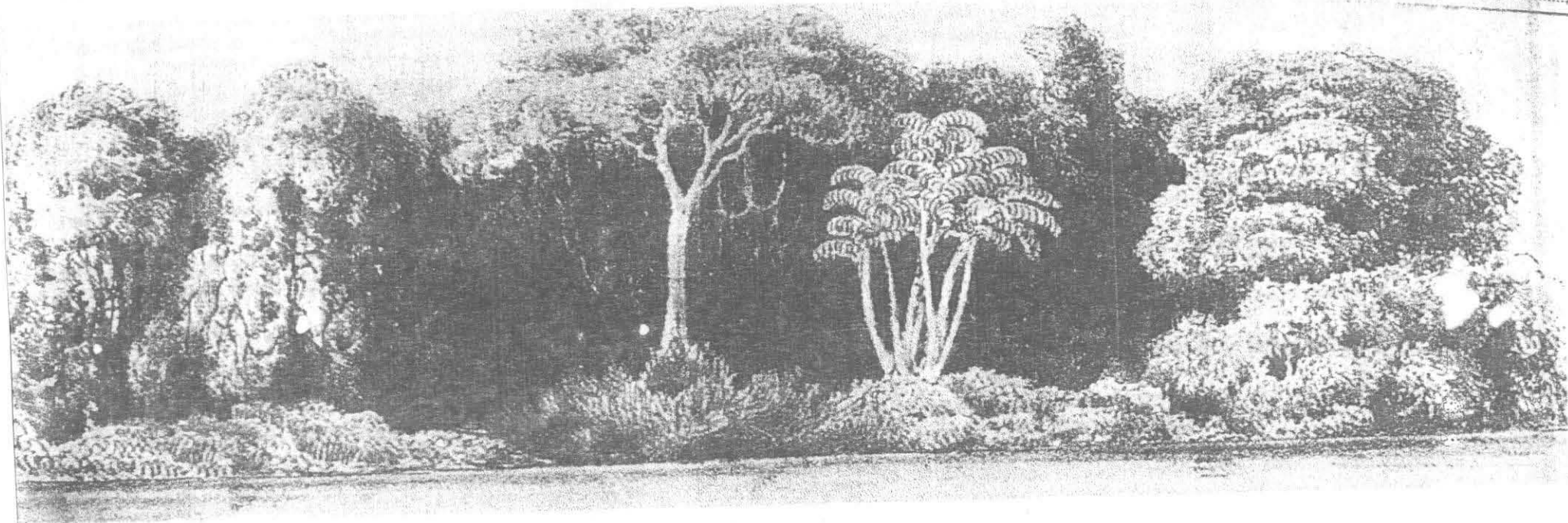


CENTRO VISÃO e IMAGEM INDÍGENA

CEDI - P.I.B.
DATA 16. 11. 93
I4D 0.0 120



CENTRO VISÃO e IMAGEM INDÍGENA

VISÃO e IMAGEM INDÍGENA

Nos limiares da era da informação, nossas sociedades vêm desenvolvendo redes cada vez mais sofisticadas de comunicação. Há concordância de que no domínio e emprego sábio destes meios permanece um dos caminhos mais importantes para o futuro prospero aos povos.

Ao longo dos contatos com os não índios, as nações indígenas têm sido objeto de inúmeros relatos, referências e pesquisas que se constituem num extenso material iconográfico. Parte significativa deste material encontra-se disperso, com parcelas irremediavelmente perdidas e dilapidadas em detrimento da memória das culturas indígenas no Brasil. A produção destes materiais importantes, muitas vezes permanece desconhecida das próprias comunidades, desrespeita seus direitos autorais e implicam em pouco retorno efetivo aos indígenas.

Sem história não há autodeterminação. A perda de elos com o passado impede ou dificulta uma melhor situação dos povos indígenas, enquanto interativos com a sociedade não índia, abrindo caminho à sua extinção tanto cultural quanto física.

Apesar dos esforços e ações indigenistas preservacionistas, vimos assistindo ao processo de descaracterização étnica que atinge em graus variados os diversos povos indígenas no Brasil, submetidos, enquanto grupos diferenciados e minoritários, ha uma continua exposição a condições adversas de convívio inter-étnico. Este fato afeta o patrimônio cultural da humanidade, pois implica a perda irreparável de conhecimentos tradicionais milenares, frequentemente, com o desaparecimento físico destas culturas. Estima-se que entre 1900 e 1957, 87 grupos indígenas foram extintos no Brasil.

Mil novecentos e noventa e três é o ano mundial dos povos indígenas. Segundo dados da anistia internacional, nos últimos três anos, 95 índios foram assassinados no Brasil por questões ligadas à posse e aproveitamento econômico irregular de seus territórios. Das 510 áreas indígenas brasileiras, apenas 272 estão demarcadas e destas, 202 possuem algum tipo de interferência negativa em seu meio ambiente, tais como minerações e extração de madeira. Das terras demarcadas, apenas 20 se encontram plenamente regularizadas. Em desobediência à Constituição de 1988, que obrigou os poderes públicos demarcar e regularizar todos estes territórios até o dia 5 de outubro 1993, as autoridades afirmam que até o final do atual governo, por falta de recursos, só poderão ser demarcadas mais 27 áreas indígenas.

Buscando um posicionamento concreto diante desta situação, na esperança de poder contribuir com o tratamento inter étnico que a questão demanda, foi legalmente criado no dia 17 de junho de 1993, o Centro Visão e Imagem Indígena - CVII.

O CVII, organização não governamental, sem fins lucrativos, é uma "escola" para capacitar os índios na atuação em seus próprios projetos de comunicação, atuando no sentido da autogestão, respeito e consideração pelas culturas indígenas. Tem portanto como objetivo, facilitar o domínio dos processos de auto etnografia pelos índios

Dedica-se também ao resgate, produção e divulgação de filmes, vídeos, fotografias e impressos, destinados à educação, saúde, direitos indígenas e outros projetos, sob a forma de artigos especializados destinados à exibição prioritária junto a entidades com fins culturais e educativos.

Desta forma, o Centro Visão e Imagem Indígena significa um instrumento objetivo de defesa e promoção da vigorosa permanência no tempo dos povos indígenas e suas culturas, de forma íntegra e soberana, contribuindo assim para tornar mais rica e diversa a experiência cultural da humanidade.

RECURSOS HUMANOS

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR PRESIDENTE:

Megaron Txucarramãe

DIRETOR ADJUNTO:

Olympio Serra

DIRETORA FINANCEIRA:

Ângela Sousa

CONSELHO FISCAL

Marcos Terena

Maria Elisa Leite

Nelson César Júnior

Rogério de Oliveira

COORDENADORIA EXECUTIVA

COORDENADOR EXECUTIVO

Paulo Pinagé

PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO

Carlos Salgado

PRODUÇÃO e DIVULGAÇÃO

Dayse Brigagão

COMUNICÓLOGOS

João Facó

Rodrigo R.O. de Azevedo Lima

ORGANIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRODUÇÃO

TREINAMENTO

REALIZAÇÃO

DIVULGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATUAÇÃO

Treinamento de realizadores indígenas (auto icono-etnógrafos) em vídeo, cinema, fotografia e editoração;

Elaboração e suporte na produção de audiovisuais e publicações destinadas ao apoio de ações para saúde e educação indígenas;

Promoção de intercâmbio interétnico, informação e animação cultural indígenas através da divulgação de obras principalmente em vídeo e publicações entre as diferentes etnias e entre os não índios;

Promoção de eventos e exposições com vistas à valorização das culturas indígenas, seus realizadores e comunidades envolvidas;

Formação de acervo, banco de imagens e notícias sobre a questão indígena;

Resgate de obras iconográficas;

Incentivo ao auto-resgate da memória indígena;

Documentação etno-Iconográfica especializada sobre a tecnologia, modo de vida e saber indígena;

Produção de documentação através do acompanhamento da atuação de lideranças, cobertura de acontecimentos relevantes, problemática e resgate histórico;

Produção de suporte audio-visual e impresso para reforço às reivindicações indígenas e que contribuam para o respeito a seus direitos;

Atuação em ações de defesa aos direitos autorais indígenas;

Auxílio a organizações de apoio aos índios e elaboração de convênios de mútua colaboração com entidades afins;

Apoio aos realizadores indígenas e seus projetos;

Incentivo e apoio institucional à ciência, arte e realizadores culturais envolvidos com a questão indígena;

Co-produção, assessoramento e consultorias inter-institucionais;

Divulgação de acervo e produção de periódicos em vídeo, cinema e impressos;

Criação e obtenção de espaço sobre a questão indígena nos meios de comunicação;

Captação de recursos;

MEIOS DISPONÍVEIS

- # Sede com 40 metros quadrados
- # Banco de imagens e acervo multimídia
 - Fotografias
 - Periódicos
 - Filmes
 - Vídeos
 - Audio
- # Processamento de informática
(apoio institucional)
- # liha de edição S-VHS e câmera Hi-8
 - Câmera cinematográfica 16 mm
 - Laboratório fotográfico
 - Equipamento fotográfico 35 mm e 6x6 cm
 - filmes fotográficos e diapositivos(apoio institucional)
- # Veiculo para campo (Toyota)

APOIO INSTITUCIONAL

Para que possa cumprir com seus objetivos e alcançar pleno funcionamento , o CVII necessita das mais diversas colaborações na forma de recursos financeiros, equipamentos, materiais de consumo, serviços e outros, o que pode ocorrer sob as formas de doações, apoio cultural, patrocínios e aquisição de reproduções de seu acervo. Atualmente, as seguintes instituições e empresas vêm fornecendo parte da ajuda de que precisamos, sendo merecedoras de nossos agradecimentos:

- # Amazon The Rainforest Foundation Japan
- # Núcleo de Direitos Indígenas
- # Fundação Mata Virgem
- # Documentação Indigenista e Ambiental
- # Fuji Filmes do Japão
- # Panassonic Corporation do Japão
- # Toyota do Brasil
- # Faculdade de Comunicação da UnB .

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Objeto e Prazo de duração.

Artigo 1º - O "Centro Visão e Imagem Indígena - CVII", é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Artigo 2º - O Centro Visão e Imagem Indígena tem por objetivo promover a defesa da cultura indígena, divulgando-a junto à sociedade brasileira e no exterior. Na consecução deste objetivo o Centro Visão e Imagem Indígena propõe-se à:

- a) criação de um centro de multimídia para a difusão da cultura indígena;
- b) formação de acervo reunindo filmes, vídeos e fotografias acerca dos povos indígenas no Brasil;
- c) difusão desse acervo no Brasil e no exterior entre a sociedade brasileira e junto aos povos indígenas;
- d) organização de programas de formação e treinamento de integrantes dos povos indígenas no Brasil para registro das diversas manifestações culturais de cada um desses povos;
- e) realização de convênio com outras instituições;
- f) defesa da educação e da cultura próprias dos povos indígenas, bem como da consciência de seus direitos;
- g) respeitar os direitos autorais e de imagem dos povos indígenas.

Artigo 3º - O tempo de duração do Centro Visão e Imagem Indígena será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4º - O Centro Visão e Imagem Indígena terá um número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, etnia, profissão, credo religioso ou político, nas seguintes categorias:

- a) sócios fundadores: aqueles que subscrevem as atas de constituição do Centro Visão e Imagem Indígena;
- b) sócios efetivos: aqueles admitidos nos termos do artigo 5º deste estatuto.
- c) sócios beneméritos: aqueles que se identificam com os objetivos do Centro Visão e Imagem Indígena, sendo admitidos como tais.

Parágrafo Único - Os sócios de qualquer categoria não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Centro Visão e Imagem Indígena.

Artigo 5º - A admissão de sócios, em qualquer categoria, dependerá de proposta subscrita por, no mínimo, dois outros sócios fundadores ou efetivos, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral do Centro Visão e Imagem Indígena.

Artigo 6º - Os sócios têm a obrigação de zelar pelo bom nome do Centro Visão e Imagem Indígena no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único - O sócio que não atender o disposto neste artigo ou contrariar os objetivos do Centro Visão e Imagem Indígena poderá ser desligado, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da administração

Artigo 7º - O Centro Visão e Imagem Indígena será dirigido por um Conselho Diretor, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de

3 anos, composto de 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Assistente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - As funções do Conselho Diretor só poderão ser exercidas por sócios fundadores ou efetivos, e não darão direito a remuneração, vantagens, ou bonificações sob nenhuma forma.

Parágrafo 2º - Na falta ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Diretor Assistente.

Parágrafo 3º - Na falta ou impedimento permanente de qualquer um dos Diretores, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para complementar o mandato.

Artigo 8º - O Centro Visão e Imagem Indígena será administrado por uma Coordenadoria Executiva, nomeada e contratada pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) elaborar e submeter, anualmente, à Assembleia Geral o Plano de Atividades, o Orçamento e o Balanço do Centro Visão e Imagem Indígena;
- b) nomear, contratar, demitir ou substituir os integrantes da Coordenadoria Executiva, bem como definir e fiscalizar as suas atribuições administrativas;
- c) convocar as Assembleias Gerais;
- d) definir a estratégia e as fontes de financiamento do Centro Visão e Imagem Indígena;
- e) realizar os convênios do Centro Visão e Imagem Indígena com outras instituições.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) representar o Centro Visão e Imagem Indígena em juízo ou fora dele, bem como perante terceiros em geral;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c) delegar a presidência das reuniões da Assembleia Geral a um dos sócios presentes que nomeará outro para secretariar a reunião;

d) nomear procuradores do Centro Visão e Imagem Indígena com poderes específicos e mandatos com prazos determinados.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Assistente:

- a) assessorar a presidência;
- b) elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

Artigo 12 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) gerir o relacionamento do Centro Visão e Imagem Indígena com as suas fontes de financiamento;
- b) acompanhar e fiscalizar os atos do Coordenador Executivo na Administração dos recursos do Centro Visão e Imagem Indígena;
- c) assessorar o Conselho Diretor na elaboração do Orçamento e do Balanço anuais do Centro Visão e Imagem Indígena.

Artigo 13 - Compete ao Coordenador Executivo:

- a) administrar os recursos do Centro Visão e Imagem Indígena nos termos do Orçamento;
- b) orientar e acompanhar a atuação dos Assessores e do pessoal administrativo, bem como sugerir ao Conselho Diretor eventuais substituições;
- c) propor a contratação ou a demissão de pessoal para funções de apoio;
- d) propor a contratação de serviços especializados e consultorias;

e) prestar contas ao Conselho Diretor sobre o desempenho da Coordenadoria Executiva, bem como sugerir modificações no Plano de Atividades do Centro Visão e Imagem Indígena.

CAPÍTULO IV:

Das Assembleias Gerais:

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento e o Balanço anuais e demais contas do Centro Visão e Imagem Indígena e, quando for o caso, para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para a admissão, desligamento ou redefinição de categoria dos sócios, e para deliberar sobre alterações estatutárias, extinção do Centro Visão e Imagem Indígena, destinação de seu patrimônio social e para autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis e moveis.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 8 dias, através de edital publicado pela imprensa e/ou por correspondência registrada, e se instalará com o quorum mínimo de 25% dos seus membros votantes.

Parágrafo 1º - Não havendo quorum, a Assembleia Geral se instalará, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Diretor ou por um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 16 - Todos os sócios são membros da Assembleia Geral, com direito a voz, sendo o direito a voto exercido pelos sócios fundadores e efetivos.

Artigo 17 - A Assembleia Geral deliberará através dos votos da maioria absoluta dos votantes presentes, exceto quanto à extinção do Centro Visão e Imagem Indígena, à destinação do seu patrimônio social, à compra, alienação ou permuta de bens imóveis e moveis, e à alteração dos seus estatutos, casos em que serão necessários 2/3 dos votos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal do Centro Visão e Imagem Indígena será eleito pela Assembleia Geral e terá 4 membros efetivos com mandato de 3 anos.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal examinará e dará parecer sobre o Balanço anual e demais contas do Centro Visão e Imagem Indígena, para sua apresentação à Assembleia Geral.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria dos votos dos seus integrantes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21 - O exercício social do Centro Visão e Imagem Indígena coincide com o ano civil, devendo o Conselho Diretor organizar o Balanço anual e demais contas pertinentes no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - Constituirão rendas do Centro Visão e Imagem Indígena as receitas provenientes de serviços prestados, das doações e dotações recebidas, das publicações e edições, bem como receitas patrimoniais.

Artigo 23 - No caso de dissolução do Centro Visão e Imagem Indígena, o seu patrimônio reverterá à entidade ou às entidades indígenas sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam semelhantes, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme decisão da sua Assembleia Geral.

Artigo 24 - O Centro Visão e Imagem Indígena não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados sociais.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ad referendum da Assembleia Geral.

MEGARON TXUCARRAMÃE

Diretor Presidente do Conselho Diretor